

O presente Estatuto Social foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF - AMOJAF, realizada no dia 10 de Novembro de 2015, encontrando-se transcrito em ata da referida Assembleia.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM FLORENÇA - AMOJAF

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Área de Atuação

Artigo 1º. - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM FLORENÇA - AMOJAF**, sociedade civil com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, sem fins lucrativos, constituída em 26 de outubro de 1988, passa a reger-se pelo presente estatuto e por seu Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2015, com as alterações e adaptações a serem elaboradas e submetidas a Assembleia geral específica para este assunto.

Artigo 2º. - A Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF tem sede e administração na Avenida Comendador Agostinho Prada, nº xxx, Jardim Florença, neste município e Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, que também corresponde ao seu foro.

Artigo 3º. - O prazo de duração da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF é indeterminado.

Artigo 4º. - A atuação da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF abrange toda a área incluída no perímetro do bairro denominado JARDIM FLORENÇA, nesta cidade de Limeira (SP).

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Bens

Artigo 5º. - O patrimônio social será constituído de:

a) valores arrecadados através de taxas de manutenção, taxas extraordinárias e contribuições pagas pelos associados e por proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença;

b) doações, legados e subvenções que lhe forem feitas, os quais de modo algum vincularão a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF à orientação dos doadores;

c) bens móveis e imóveis já existentes ou que forem adquiridos em nome da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF;

d) rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF;

Parágrafo Primeiro - Entende-se como taxas de manutenção os valores previamente aprovados por Assembleia Geral, a serem arrecadados mensalmente pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF de todos os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, filiados ou não a ela, para o custeio de obras, despesas ordinárias e extraordinárias e serviços comuns referentes à segurança, vigilância, construção e instalação de benfeitorias, manutenção, conservação e limpeza do Jardim Florença, bem como dos encargos decorrentes da implantação da Célula Residencial mencionada no artigo

6º, alínea *b* infra, com o propósito de aprimorar o referido Bairro em benefício de todos os referidos proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis nele situados e de seus moradores.

Parágrafo Segundo - Eventual extinção da Célula Residencial localizada no Jardim Florença, por iniciativa da Municipalidade ou dos moradores, em nada afetará a obrigação de todos os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença de pagarem as taxas de manutenção definidas no Parágrafo Primeiro retro.

Parágrafo Terceiro - O critério para rateio das despesas, bem como os valores das taxas de manutenção e extraordinárias previstas no Parágrafo Primeiro retro serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, onde serão acolhidas e votadas as propostas apresentadas pelos participantes.

Parágrafo Quarto - Os associados, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

CAPÍTULO III

Da Natureza e Fins

Artigo 6º. - A Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF tem por finalidade:

- a) representar os interesses comuns dos associados e demais proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença perante os órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive junto ao Poder Judiciário;
- b) responder, junto à Prefeitura Municipal de Limeira, pelas obrigações decorrentes da implantação da Célula Residencial instituída no Jardim Florença por força do Decreto Municipal nº 27, de 6 de fevereiro de 2001, publicado às fls. 02 no Jornal Oficial do Município de Limeira em 20 de fevereiro de 2001, bem como requerer, junto àquela Municipalidade, os benefícios e melhorias inerentes à referida Célula;
- c) fornecer cópia do presente Estatuto e do Regulamento Interno a todos os associados, moradores e aos demais proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, para que não se alegue desconhecimento das obrigações aqui contidas, notadamente no que se refere ao pagamento das taxas de manutenção definidas no Artigo 5º. , Parágrafo Primeiro retro;
- e) promover, estimular e apoiar todas as iniciativas que visem o aprimoramento da qualidade de vida de seus associados, dos moradores e dos proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, não só nos aspectos urbanísticos e relacionados com a segurança, mas também nos planos culturais, artísticos e sociais;
- f) promover o levantamento das necessidades comuns dos associados e dos proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, encaminhando as reivindicações às autoridades competentes;
- g) motivar os associados e os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença a participarem nas decisões, planejamento e avaliações das atividades da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF;
- h) efetuar a cobrança e arrecadação das taxas de manutenção e taxas extraordinárias dos associados e dos demais proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, na forma e valores que forem determinados pelas Assembleias, para fazer face às despesas comuns, quer ordinárias, quer extraordinárias,

destinadas à manutenção, melhorias e serviços prestados pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ou por terceiros, ou de outros encargos aprovados pela Assembleia.

i) promover e desenvolver ações destinadas ao aprimoramento contínuo do Jardim Florença no que se refere aos aspectos urbanísticos, paisagísticos, de segurança e vigilância e de manutenção, conservação e limpeza do Bairro, além de patrocinar eventos sociais e culturais voltados para aperfeiçoar a qualidade de vida de seus associados, moradores, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no referido Bairro.

Parágrafo Único - Para o perfeito desempenho e cumprimento das finalidades da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, a Diretoria poderá criar tantos departamentos ou grupos de trabalho quantos forem necessários.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento e do Fundo de Reserva

Artigo 7º. - A Diretoria Executiva apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária proposta detalhada de orçamento para a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Parágrafo Primeiro - A previsão de despesas correntes deverá ser acrescida de um Fundo de Reserva a ser utilizado exclusivamente em caso de ocorrência de evento emergencial.

Parágrafo Segundo – O Fundo de Reserva será depositado em conta bancária remunerada e de resgate imediato, de titularidade da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

CAPÍTULO V

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 8º. - O quadro social da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF será composto exclusivamente por proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis, com ou sem edificações, localizados dentro da área abrangida pelo perímetro do Jardim Florença, ainda que não residentes naquele Bairro, que a ela vierem a se associar, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro - Não serão cobradas dos associados mensalidades sociais em decorrência da afiliação aos quadros da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, o que não os dispensa, todavia, de pagar, a exemplo dos demais proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, as taxas de manutenção definidas no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, bem como as taxas extraordinárias aprovadas em Assembleia.

Parágrafo Segundo - Não poderão participar das Assembleias e dos demais eventos patrocinados pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença que não vierem a se afiliar à referida Associação mediante preenchimento de formulário próprio, permanecendo, porém, com a obrigação do pagamento das taxas de manutenção e demais despesas extraordinárias definidas no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Perderá a qualidade de associado o proprietário que manifestar tal intenção por escrito, dispensando-se de especificar os motivos que o levaram ao desligamento, ou que vier a alienar o imóvel situado na área abrangida pelo perímetro do Jardim Florença, a partir da efetivação do instrumento judicial ou extrajudicial, público ou particular, de transferência da referida propriedade.

Parágrafo Quarto - Desde que não perca, pela alienação do bem prevista no Parágrafo Terceiro retro, a qualidade de proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, o pedido de desligamento voluntário da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF não dispensará o interessado de continuar pagando as taxas de manutenção e demais despesas previstas no Artigo 5º., Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Caberá ao alienante do imóvel situado no Jardim Florença informar por escrito à Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF sobre a alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da transferência, qualificando o adquirente, sob pena de responder judicialmente ou extrajudicialmente por eventuais taxas de manutenção e contribuições em atraso.

Parágrafo Sexto - Nada obstante o disposto no Parágrafo Quinto retro, a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, a seu exclusivo critério e diante das circunstâncias que se lhe apresentarem, poderá cobrar os débitos em atraso do alienante ou do adquirente, aí incluídos multas e juros moratórios.

Artigo 9º. - Para efeitos do presente estatuto, considerar-se-á associado em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com os deveres estatutários, inclusive no que diz respeito ao pagamento das taxas de manutenção e despesas extraordinárias fixadas em Assembleia e devidas por todos os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, filiados ou não à Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Artigo 10 - Nenhum associado, proprietário ou promissário comprador de imóvel no Jardim Florença poderá representar a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF junto a terceiros, sem que para isto esteja devidamente credenciado pelo Presidente da referida Associação e por mais um membro da Diretoria.

Artigo 11 - São direitos do associado:

a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e, desde que esteja em dia com o pagamento de suas taxas de manutenção e despesas extraordinárias e que seja maior de 18 (dezoito) anos, votando sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF para os quais foi convocado;

b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, ou qualquer outro cargo da estrutura da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, desde que esteja em dia com o pagamento de suas taxas de manutenção e despesas extraordinárias e que seja maior de 18 (dezoito) anos;

c) propor matérias a serem discutidas nas Assembleias Gerais, desde que esteja quites com os cofres da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF;

d) propor às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto, a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, por prática de atos incompatíveis com os objetivos da referida Associação e transgressão do presente Estatuto e do Regulamento Interno, ou ainda por não estar desempenhando satisfatoriamente suas atribuições e responsabilidades;

e) participar de todos os eventos promovidos pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Artigo 12 - São deveres dos associados e de todos os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença:

a) pagar pontualmente as taxas de manutenção, multas ou despesas extraordinárias instituídas pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, devidamente aprovadas em Assembleia;

b) respeitar as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria;

c) respeitar o Regulamento Interno da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Regulamento Interno da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Parágrafo Segundo - O associado excluído não ficará dispensado de continuar pagando as taxas de manutenção e demais despesas previstas no Artigo 5º., Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

Artigo 13 - As taxas de manutenção ou despesas extraordinárias, não pagas nos respectivos vencimentos serão acrescidas da multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios à taxa de 1% ao mês, competindo ao Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF promover contra os devedores, associados ou não, a competente ação judicial para cobrança do débito, já acrescido da sobredita multa, juros moratórios e reajuste monetário, além das custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes do ajuizamento.

Parágrafo Único - O associado em atraso com suas obrigações perante a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF perderá, enquanto permanecer o débito, o direito de votar e ser votado, bem como de participar de eventos promovidos pela referida Associação.

CAPÍTULO VI

Da Organização e Administração

Artigo 14 - A Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva e
- III – Conselho Fiscal.

Título I

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo de deliberações da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos do presente Estatuto e comunicadas aos associados, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, por meio de edital de convocação fixado obrigatoriamente na sede da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ou por divulgação em jornal ou meios de comunicação eletrônica, devendo, de qualquer forma, serem entregues os editais aos associados mediante recibo ou por carta registrada A.R., com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dos quais constarão, obrigatoriamente, dia, hora e pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único - Presumir-se-á regularmente convocado o associado cujo recibo ou comprovante de recebimento da carta registrada tenham sido assinados pelos cônjuges, prepostos, porteiros, familiares ou empregados encontrados nos endereços residenciais ou comerciais dos convocados.

Artigo 17 - As Assembleias serão presididas por um associado especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos no livro próprio, sendo vedado aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal presidir ou secretariar os trabalhos.

Artigo 18 – Cabe à Assembleia Geral decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF para os quais for convocada, sendo necessário, para a sua instalação em primeira chamada, o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo que após 30 (trinta) minutos será instalada com qualquer número de presentes.

Artigo 19 - Cada associado terá direito a um voto para cada lote que possuir, ainda que tenham sido unificados.

Artigo 20 - Será admitida a participação, na Assembleia, de proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, desde que quites com o pagamento das taxas de manutenção e despesas extraordinárias, ainda que não associados, não podendo, porém, votarem nem opinarem em nenhum dos assuntos nela abordados, nem serem votados para cargo eletivo, uma vez que o direito de voto é reservado exclusivamente aos associados.

Artigo 21 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos dos antecessores, sendo que, em caso de empate entre as chapas concorrentes, será convocado segundo escrutínio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da primeira votação.

Artigo 22 - Salvo quando exigido quorum especial previsto neste Estatuto, as decisões da Assembleia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos válidos dos associados presentes que representem pelo menos metade dos imóveis localizados no Jardim Florença ou, em segunda convocação, por maioria simples de votos válidos dos presentes.

Artigo 23 - Para as deliberações relativas à destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a alterações deste Estatuto ou do Regulamento Interno, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para quaisquer desses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24 - Os associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes especiais, devendo estes obrigatoriamente exibir à Mesa, na abertura dos trabalhos, os respectivos instrumentos de mandato, podendo cada procurador representar no máximo até 3 (três) associados, vedado aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos empregados da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF serem indicados como procuradores.

Parágrafo Primeiro - É lícito a qualquer associado, havendo dúvidas com relação a assinatura lançada em procuração, exigir que o Presidente providencie, no primeiro dia útil após a realização da Assembleia, o reconhecimento da firma nela constante, condicionando-se a validade do voto efetuado por meio do referido instrumento à efetiva autenticidade da referida assinatura.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não ser confirmada a firma, será desconsiderado na apuração apenas o voto efetuado com base naquele instrumento, validando-se os demais, cabendo ao interessado, se assim o desejar, adotar as providências legais contra os responsáveis pela falsificação, sem prejuízo das sanções a serem impostas ao infrator pela Associação.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os candidatos a tais postos não poderão, igualmente, ser indicados como procuradores.

Parágrafo Quarto - Nas decisões da Assembleia que envolvam despesas ordinárias da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, o locatário poderá votar, desde que apresente instrumento de mandato, caso o associado locador a ela não compareça.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, comparecendo na Assembleia o associado-locador ou procurador por ele constituído através de instrumento de mandato, o locatário ficará impedido de votar.

Artigo 25 - Fica expressamente vedada a votação secreta de quaisquer dos assuntos postos em discussão nas Assembleias.

Artigo 26 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio, ficando à disposição dos associados, para leitura, na sede da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ou na sede de Administradora especialmente contratada para gerenciar a contabilidade da mencionada Associação.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas anualmente pela Diretoria para serem realizadas obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano civil, convocação esta que se processará de acordo com o Artigo 16 e seu Parágrafo Único deste Estatuto.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será competente para:

- a) apreciar e votar os relatórios e as contas da Diretoria, relativas ao ano civil findo;
- b) discutir e votar o orçamento para os 12 (doze) meses subseqüentes ao de sua realização, estipulando o valor da taxa de manutenção, fundo de reserva e outros encargos a serem pagos mensalmente pelos associados, a vigorarem a partir do mês seguinte ao de sua aprovação;
- c) eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, após mandato de 2 (dois) anos de seus integrantes, obedecendo, neste caso, o prazo mínimo previsto no Artigo 21 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição, limitada a dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.
- d) deliberar sobre demais matérias de interesse da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF constantes da Ordem do Dia, que tenham sido regularmente divulgadas no Edital de Convocação.

Artigo 29 - As chapas que desejarem se candidatar à Diretoria, bem como os associados que desejarem apresentar-se como candidatos ao Conselho Fiscal, deverão se inscrever até a abertura da Assembleia Geral Ordinária, sendo vedada a acumulação de cargos pelos concorrentes.

Artigo 30 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que assim o exigirem os interesses comuns dos associados, devendo ser convocadas pela Diretoria ou por associados em dia com suas contribuições que representem 1/5 (um quinto), no mínimo, da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF .

Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias se processará de acordo com o Artigo 16 e seu Parágrafo Único deste Estatuto, observando-se, se for o caso, o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Sendo convocada a Assembleia Extraordinária por associados, na forma do *caput* deste artigo, dela será dada ciência ao Presidente da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta registrada ou protocolada, na qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e pauta dos trabalhos.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir a Diretoria a qualquer tempo, independentemente de justificação, elegendo seus substitutos, observado o disposto no Artigo 23 deste Estatuto;
- b) aprovar, no caso de impedimentos temporários ou definitivos de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sua substituição por outro, indicado pelos demais integrantes daquele órgão diretivo;
- c) deliberar sobre matérias de interesse da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ;
- d) deliberar sobre propostas formuladas por qualquer associado, proprietário ou promissário comprador de imóvel em dia com o pagamento de suas taxas de manutenção;

e) apreciar, discutir e votar alterações nos critérios de fixação das taxas de manutenção, estabelecendo o início de vigência das novas normas;

f) apreciar, discutir e votar cobrança de taxas extraordinárias devidamente justificadas, estabelecendo valores, critérios de rateios, início de vigência e prazo de arrecadação dos referidos encargos;

g) apreciar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;

Título II

Da Diretoria Executiva

Artigo 32 - A Diretoria Executiva da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF exercerá funções executivas e representativas nas áreas de suas atribuições e seus integrantes não serão remunerados sob qualquer título, sendo composta por 5 (cinco) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos na forma do presente Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil ou não dos meses de abril de cada ano, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos que envolvam interesses de seus respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - Todos os contratos celebrados com terceiros por cada Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente limitar-se ao prazo de duração de seu mandato.

Artigo 33 - A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, uma vez a cada (60) sessenta dias e, extraordinariamente, mediante proposta da maioria simples dos seus membros, deliberando, com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus integrantes, por maioria simples dos participantes da reunião.

Artigo 34 - No desempenho de suas funções, cabe ao conjunto da Diretoria, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) fiscalizar e administrar as atividades da Célula Residencial instituída no Jardim Florença, zelando pelo cumprimento das obrigações dela decorrentes e representando os interesses dos associados e proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença perante a Prefeitura Municipal de Limeira;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) propor à Assembleia Geral, para votação, as medidas a serem implantadas visando ao aprimoramento das atividades da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ;

d) administrar os bens patrimoniais da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, zelando pela sua conservação e manutenção;

e) prestar contas, em cada Assembleia Geral Ordinária, dos recursos administrativos por ela gerenciados;

f) manter os associados, os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença sempre informados sobre as atividades da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, encaminhando-lhes cópias das atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e outros comunicados de interesse geral;

g) promover, sempre que necessárias, reuniões gerais com os associados, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença para o levantamento dos problemas do bairro, verificação dos resultados das reivindicações, acompanhamento das comissões e grupos de trabalho, levando, se for o caso, os pleitos aos Órgãos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal;

- h) criar comissões e grupos de trabalho, designando-lhes as atividades e funções;
- i) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e do Regulamento Interno, aplicando as multas previstas neste último normativo;
- j) propor alterações ou adaptações no presente Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, sempre que entender necessárias;
- l) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária proposta de orçamento de despesas investimentos e Fundo de Reserva para que seja apreciado e votado item a item.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ;
- b) representar ativa e passivamente a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir Advogado para as questões que a Lei assim o exigir, inclusive no que se refere às ações judiciais para cobrança de taxas de manutenção e outros encargos devidos por associados, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) diligenciar a conservação e a guarda do patrimônio da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos associados, proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença
- e) dar imediato conhecimento à Assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF;
- f) assinar, sempre em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- g) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral, a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções.

Artigo 37 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e reuniões com os proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, redigindo as competentes atas;
- b) divulgar, por todos os meios legalmente permitidos, as notícias das atividades da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- d) atender e redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- e) ter sob sua guarda o livro de atas;
- f) organizar e controlar serviços de arquivo e fichário da Secretaria;
- g) substituir o Vice-presidente em seus impedimentos.

Artigo 38 - Compete ao 1º. Tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento, ao 2º. Tesoureiro:

a) arrecadar, fiscalizar e contabilizar as taxas de manutenção e demais encargos pagos pelos associados, por proprietários, promitentes compradores e cessionários de direitos relativos aos imóveis situados no Jardim Florença, ou as rendas de qualquer tipo, aí incluídos donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração;

b) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

c) assinar cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente com o Presidente;

d) apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral;

e) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusivas o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias e bens em geral da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF ;

f) apresentar o Balancete ao Conselho Fiscal , sempre que solicitado;

g) coordenar eventuais campanhas de arrecadação financeira promovida pela Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Artigo 39 - As atribuições contábeis e escriturais inerentes à Diretoria Executiva prevista nos artigos anteriores poderão ser delegadas a Escritório ou Administradora especialmente contratado para esse fim, sendo vedada a outorga de procuração à contratada para movimentação de contas-correntes bancárias e a delegação dos demais atos acima definidos que exigem as assinaturas dos integrantes daquele Órgão.

Título III

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF é o órgão destinado a examinar e emitir pareceres sobre contas, balancetes e balanço, apresentados pela Diretoria, bem como fiscalizar suas atividades nas aplicações de capital.

Artigo 41 - Ao Conselho Fiscal é facultado, a qualquer tempo, exame dos livros, documentos e arquivos relativos à Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, cujos membros terão mandatos coincidentes com os membros da Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e rubricar os livros de escrituração e os balancetes apresentados pela Diretoria, fiscalizando todos os seus atos;

b) apresentar à Assembleia Geral, pareceres sobre o balancete e as contas da Diretoria;

c) opinar previamente sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes à Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF, emitindo os competentes pareceres;

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da maioria simples de seus membros ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria;

Artigo 45 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes na reunião e registradas em livro próprio de atas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, contratar auditoria independente para exame de documentos contábeis, fiscais, tributários e trabalhistas, bem como para verificar a regularidade dos gastos efetuados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46 - A Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF se dissolverá quando assim o deliberarem seus associados em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação dos Moradores do Jardim Florença - AMOJAF e após o pagamento de todos os compromissos assumidos para com terceiros, aí incluídos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição filantrópica municipal, a ser indicada por deliberação da maioria dos associados presentes na mesma Assembleia Geral que aprovar a dissolução.


Artigo 47 - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas em Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quorum previsto no Artigo 23 deste Normativo.


Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base em disposições legais ou pela Diretoria e levados ao conhecimento da Assembleia Geral, que poderá ratificá-los ou não.

Artigo 49 - Ficam revogadas a partir desta data, para todos os fins de direito, todas as disposições contidas no Estatuto anterior.


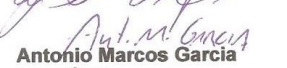
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM FLORENÇA

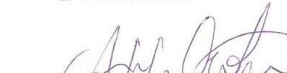

José Almir Haller
Presidente


Mauricio Magfo Possi
1º. Tesoureiro


Roberto Pereira
Secretário


Paulo Marcelo Lordello Duarte
Conselheiro Fiscal

Guido Marchezin
Vice-Presidente

Antonio Marcos Garcia
2º. Tesoureiro



Antonio Liberio Diotto
Conselheiro Fiscal


Luis Carlos Brugnaro
Conselheiro Fiscal


Marco Antonio Coletta
Advogado – OAB/SP 51.756